

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 192/2025	
SETOR DEMANDANTE: COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS	CONTATO (telefone e e-mail): licitacoes@detran.mt.gov.br / (65) 3615-4791

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

DO OBJETO

1.1. Contratação da Sollicita Negócios Públicos Ltda para acesso a SollAI Inteligência Artificial.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Regime de execução indireta, com prestação do serviço de forma não continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

DOS QUANTITATIVOS

1.3. Uma licença anual com 3 usuários não simultâneos visando atender setores demandantes, jurídico, compras e autoridades com poder decisório.

1.4. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico 9.

DO PRAZO DO CONTRATO

1.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. 14.133/2021.

1.6. A Contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 296, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Toda e qualquer alteração do contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. A SollAI é uma inteligência artificial desenvolvida para abordar perguntas relacionadas a licitações, contratos e gestão pública. Utilizando tecnologia, ela é capaz de compreender as consultas e fornecer respostas rápidas, coerentes e naturais. Inteligências artificiais como a SollAI são construídas com base em treinamentos realizados por humanos. Esse treinamento é realizado com enormes quantidades de dados e informações e ao término do treinamento, a inteligência artificial torna-se capaz de gerar respostas de maneira apropriada para interagir efetivamente com o usuário sobre o tema desejado. No caso da SollAI, o treinamento foi elaborado pela SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, uma empresa do GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS.

2.2. A viabilidade da Administração Pública poder utilizar estes recursos em suas atividades administrativas é uma possível solução para melhorar a eficiência e até mesmo a assertividade dos atos



administrativos, mitigando o gargalo principalmente no setor de contratos e licitações que está sempre sobrecarregado.

2.3. A contratação em tela visa atender tanto os setores demandantes quanto também o setor jurídico e o setor de contratações. Ademais, verifica-se claramente a possibilidade de utilização pela Autoridade Competente para análise e julgamento de recursos dentre outros fatores.

DO PROCEDIMENTO

2.4. O processo será instruído por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).

2.4.1. O caput do [art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) prescreve que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...]”. Salienta-se que as hipóteses de inexigibilidade listadas no caput do citado artigo são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o próprio dispositivo legal. Portanto, além dos incisos arrolados no artigo em tela, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal.

2.4.2. “As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas”. (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.)

2.4.3. A contratação de serviços de inteligência artificial por órgãos da administração pública implica considerações específicas quanto à legislação de licitações e contratos administrativos, notadamente no que concerne às hipóteses de inexigibilidade. À luz da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação de serviços de inteligência artificial pela administração pública, via inexigibilidade de licitação, é viável desde que haja a comprovação da exclusividade do fornecedor e da especificidade e singularidade do serviço, que o caso da SollAI, sendo também a primeira e única IA especialista em licitações e contratos do Brasil. Em resumo, a SollAI é uma ferramenta abrangente e eficiente, projetada para simplificar e otimizar processos relacionados a licitações, contratos e gestão pública, proporcionando respostas rápidas, consultoria especializada e uma ampla gama de artefatos legais personalizáveis.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.5. Fica dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar bem como a análise de risco, nos termos do art. 38, inciso I, alínea “a” do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em virtude do valor a ser contrato se enquadrar nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.6. O Plano de Contratações Anual não foi concluído para o corrente ano, contudo há previsão orçamentária no PTA 2025.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

3.1. A SollAI é uma solução que permite auxílio da inteligência artificial:

3.1.1. **PREPARATÓRIA:**

- 3.1.2. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar inclusive através do uso de modelos.
- 3.1.3. Elaboração de Termo de Referência inclusive através do uso de modelos.
- 3.1.4. Elaboração do Edital inclusive através do uso de modelos.
- 3.1.5. Definição do melhor modelo de contrafaço: licitação ou contratação direta.
- 3.1.6. Justificativa técnica.
- 3.1.7. Justificativa de preços.
- 3.1.8. Divulgação do edital da licitação.
- 3.1.9. Análise jurídica.

3.1.10. **CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO OU DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

- 3.1.11. Análise e julgamento de impugnações e pedidos de esclarecimentos.
- 3.1.12. Condução da fase de julgamento das propostas.
- 3.1.13. Condução da fase de habilitação.
- 3.1.14. Análise e posicionamento diante de recursos.
- 3.1.15. Escolha do fornecedor da contratação direta com o devido embasamento técnico.
- 3.1.16. Instrução do processo de contratação direta.
- 3.1.17. Análise jurídica.

3.1.18. **CONTRATOS:**

- 3.1.19. Fiscalização contratual.
- 3.1.20. Gestão contratual.
- 3.1.21. Análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.1.22. Aplicação de penalidades.
- 3.1.23. Condução de situações de inexecução contratual.
- 3.1.24. Celebração de aditivos.
- 3.1.25. Recebimento do objeto e encerramento do contrato.
- 3.1.26. Análise jurídica.

3.1.27. **RESPOSTAS RÁPIDAS:**

3.1.28. A Inteligência Artificial da SollAI possibilita respostas instantâneas as perguntas. Cada consulta transforma-se em um debate ágil e dinâmico proporcionando soluções de forma imediata. Possibilidade de fazer perguntas como se realmente estivesse conversando com um consultor.

3.1.29. **TEXTOS BEM DEFINIDOS:**

3.1.30. Geração de textos com um comportamento amigável e coerente equiparando-se a qualidade de pareceres jurídicos. As respostas geradas destacam-se pela extrema qualidade tanto em conteúdo quanto em escrita, garantindo uma comunicação clara e precisa. Acesso também as referências utilizadas para o embasamento de cada consulta realizada.

3.1.31. **FÁCIL ACESSO:**

3.1.32. Conversa com a SollAI de forma simples. Através de uma interação direta e descomplicada, basta digitar as perguntas no chat para iniciar uma conversa fluida e acessível. Facilita a experiência ao obter informações de maneira rápida e intuitiva. A pergunta fica salva na página “Minhas Perguntas”.

3.1.33. **RASCUNHE ARTEFATOS LEGAIS:**

3.1.34. Na SollAI, cada contratação é única e fornece uma abordagem personalizada. Oferece uma ampla gama de artefatos para atender as necessidades em todas as etapas do processo. Desde a fase de planejamento até a conclusão do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)



- 4.1. Acesso pela Internet: O sistema está disponível exclusivamente por meio do site oficial: www.sollai.com.br.
- 4.2. Autenticação Obrigatória: O acesso requer autenticação individual com login e senha pessoais.
- 4.3. Credenciais de Uso Pessoal e Intransferível: Cada login/senha é de uso estritamente individual, sendo proibido o compartilhamento entre usuários.
- 4.4. Vinculação ao CNPJ por Endereço: O acesso é restrito ao CNPJ contratado, com vinculação ao respectivo endereço empresarial, sendo vedado o uso por terceiros, incluindo outras pessoas, empresas ou entidades públicas/privadas.
- 4.5. Liberação Condicionada à Emissão da Nota Fiscal: O acesso ao sistema será liberado somente após a emissão da Nota Fiscal de contratação do serviço.
- 4.6. Usuário Supervisor: Trata-se do usuário principal do sistema, responsável pela gestão de acessos, incluindo o cadastro, edição e exclusão de usuários padrão vinculados ao mesmo CNPJ. A alteração do Usuário Supervisor somente poderá ser realizada mediante validação e autorização prévia da equipe de Suporte da Sollai.
- 4.7. Usuário Padrão: Usuários com perfil de acesso operacional, cujo cadastro e ativação dependem da liberação do Usuário Supervisor.
- 4.8. Restrição de Acessos Simultâneos: O sistema não permite acessos simultâneos com o mesmo *login*. Cada sessão é exclusiva e individual, respeitando o controle de uso e segurança.
- 4.9. Suporte e Treinamento: Oferecer treinamento ilimitado para os servidores designados a operar a plataforma. O suporte técnico deve estar disponível via videoconferência, e-mail, chat online e telefone, nos horários de 9h às 11h30 e 14h às 16h30.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

- 5.1. O objeto desta contratação deverá ser executado com a liberação de acesso a plataforma através de *login* e senha, devendo permanecer ativo pelo período contratado.
- 5.2. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo.
- 5.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo.
- 5.4. A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo.
- 5.5. No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - 5.5.1. Devolução da garantia.
 - 5.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
 - 5.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 5.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
 - 5.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
 - 5.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
 - 5.6.3. Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.



- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública.
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

5.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

- 7.1. O objeto será medido de **forma única**, com a liberação de acesso ao sistema e apresentação do documento fiscal.
- 7.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido no tópico [13](#).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- 8.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 8.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 8.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 8.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si.
- 8.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.2. Para a contratação em tela, a contratada apresenta atestado de exclusividade expedido pela Associação Comercial do Paraná atestando exclusividade de sobre o produto SollAi, uma inteligência artificial desenvolvida pela Editora Negócios Públicos do Brasil, para responder questões sobre os



assuntos de licitações e contratos e gestão pública. Nela, se tem o uso dessa tecnologia de Inteligência Artificial para entender o que a pessoa está dizendo e gerar uma resposta rápida, coerente e natural. Inteligências Artificiais como a SollAI funcionam a partir de um treinamento feito por humanos. Esse treinamento é realizado com enormes quantidades de dados e informações por um período e quando o treinamento chega ao fim, a IA se torna capaz de desenvolver resultados de respostas para conversar realmente com você sobre o assunto que desejar. No caso da SollAI, o treinamento já foi realizado contando com todo banco de dados, conteúdo e tradição da Negócios Públicos e ela já está apta a responder quaisquer perguntas sobre os assuntos de licitações de contratos e gestão pública! Trazendo a resposta fundamentada em formato de parecer.

8.3. Apresenta ainda Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, onde certifica que a empresa SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador SollAI e a prestar os serviços relativos a esse programa.

8.4. Acrescenta-se também o fato da SollAI ter sido desenvolvida por uma empresa do Grupo Negócios Públicos, empresa líder no mercado de capacitação, orientação e soluções tecnológicas na área de licitações e contratos, sendo referência no setor. São reconhecidos por produzir conhecimento de alta qualidade, oferecendo soluções concretas e seguras para simplificar, impulsionar e gerar eficiência na rotina dos agentes públicos.

8.5. Para fins de habilitação Jurídica o proponente deverá apresentar ([Art. 132, D1.525/2022](#)):

8.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

8.5.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver.

8.5.3. Procuração válida, se for o caso.

8.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.5.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o proponente deverá apresentar ([Art. 133, D1.525/2022](#)):

8.6.1. [Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.](#)

8.6.2. [Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.](#)

8.6.3. [Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso](#) e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

8.6.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

8.6.5. [Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas.](#)

8.6.6. [Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.](#)

8.7. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação ([Art. 134, D1.525/2022](#)):

8.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

8.7.2. Se a certidão não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.



8.7.3. Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.8. Como condição para a habilitação da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

- 8.8.1. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.](#)
- 8.8.2. [Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.](#)
- 8.8.3. [Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.](#)
- 8.8.4. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.](#)

8.9. O proponente deverá apresentar também:

- 8.9.1. Proposta Comercial.
- 8.9.2. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.
- 8.9.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9.4. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9.5. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o [art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#), ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.9.6. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 8.9.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

ITEM	CÓDIGO SIAG	UN.	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL
01/01	0001574	ANUAL	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA.	R\$19.000,00	R\$19.000,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$19.000,00 (dezenove mil reais).						



9.2. O(s) valor(s) foram obtidos conforme proposta apresentada pela empresa, os quais foram comparados os preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano.

9.3. Ressalta-se que a proposta inicial venceu e os serviços a serem contratados foram atualizados conforme declaração anexo aos autos.

9.4. A futura contratada demonstrou através de documentos idôneos que os preços praticados com outros clientes são compatíveis aos cobrados para o futuro contratante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2007
Subação:		Etapa:	13
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	15010000

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

11.1. A execução do objeto é via *internet*, caracterizando a entrega após a disponibilização dos *login's* de acesso ao sistema.

11.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

13.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso.

13.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

13.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

13.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

13.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.

13.3.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



13.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

13.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

13.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.8. Para reajuste, poderá ser concedido, a requerimento do contratado, e depois de transcorrido um ano da data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.

13.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será corrigido pelo IPCA-E, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

14.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

14.3. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato.

14.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

14.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado.

14.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com o Termo de Contrato.

14.7. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista no Contrato.

14.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.

14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.10. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.12. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

14.13. Efetuar a entrega do objeto, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.



- 14.14. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 14.15. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 14.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 14.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 14.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 14.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 14.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei.
- 14.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
- 14.22. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE.
- 14.23. Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 14.24. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência, conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação.
- 14.25. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 14.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.27. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo, aplicando as sanções previstas em contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/21 e suas subsidiárias.
- 14.28. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.
- 14.29. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)

15.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

15.2.1. Atraso de até 5 dias úteis, multa de 5% sobre o valor do contrato.

15.2.2. A partir do 6º dia útil até o limite do 10º dia útil, multa de 10%, sobre o valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



15.3.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.2. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do objeto, ficando limitado este percentual em 30%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação.

15.3.3. Multa de 5% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula do Contrato, que será dobrada em caso de reincidência.

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração.

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.5. A sanção prevista de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

15.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE.

15.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso.

15.9. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

15.10. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

15.10.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

15.10.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos.

15.10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta



contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Federal nº 6.404/1976](#) e suas alterações, [Decreto Estadual nº 522/2016](#) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência do instrumento.

18.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar o Contrato.

18.3. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19.2. [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

19.3. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.

19.4. [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.

19.5. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

19.6. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

19.7. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

19.8. Demais normas aplicadas ao caso.

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Diego Kenji Murofuse Matrícula: 304592	Nome Fiscal Substituto: João Marcelo Régis Lopes Matrícula: 106291
Nome Gestor Titular: Marcio Jean da Silva Matrícula: 256732	Nome Gestor Substituto: Thamia Karoline Moreira da Silva Matrícula: 138176



21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2025.

22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda e TR: MAX DE MORAES LUCIDOS
Matrícula: 225450

23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

23.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Matrícula: 127001

24. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 24.1. Proposta e Material Probatório dos Preços Praticados.
- 24.2. Mapa Comparativo.
- 24.3. Informação Técnica.
- 24.4. Análise Crítica.
- 24.5. Documentos de habilitação e declarações conforme exigido no TR.
- 24.6. Carta de Exclusividade.

25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

25.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

